

LEI Nº 3.797, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ A CELEBRAR TERMO DE ACORDO EM AÇÃO JUDICIAL, EM QUE SÃO PARTES O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E O ESTADO CEARÁ, OBJETIVANDO O ENCERRAMENTO DE DEMANDA JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

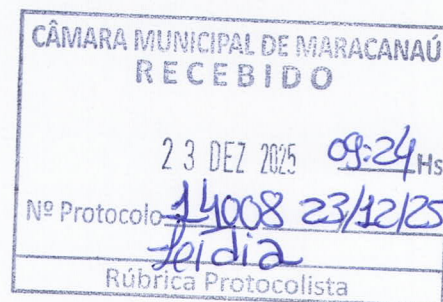
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo nos autos do Processo nº 0052878-62.2021.8.06.0117, com trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú/CE, em que são partes **ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, Av. Barão de Studart, 505, Meireles, Fortaleza/CE, doravante denominado **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.605.850/0001-62, com sede na Rua Edson Queiroz, nº 247, Centro, Maracanaú – CE, doravante denominado **MUNICÍPIO**, objetivando a autocomposição no âmbito do processo judicial acima identificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



**ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI DE Nº 127/2025 DE
AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

